

## Leis

### Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 375 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 06 DE JUNHO DE 2017, Altera a Lei 299 de 11 de Dezembro de 2014 CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Quixabeira Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

:

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da lei Municipal nº 337 de 06 de junho de 2017 e a Lei Municipal nº 299 de 11 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação: Os vencimentos referentes ao piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ficam fixados nos seguintes valores:

- I** – Em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II** – Em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III** – Em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** - O piso Salarial previsto no caput e incisos deste artigo será reajustado anualmente, em 1º de janeiro a partir do ano de 2022.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 16 de Abril de 2019.**

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
Uma Nova História

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**

Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)